



Ministério da Economia
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



Processo nº 10980.011462/2007-02
Recurso Voluntário
Resolução nº 2201-000.563 – 2ª Seção de Julgamento / 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 14 de junho de 2023
Assunto IMPOSTO TERRITORIAL RURAL - ITR
Recorrente MAXIMO PORRES DE MACEDO
Interessado FAZENDA NACIONAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Resolvem os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em converter o julgamento do processo em diligência, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

(documento assinado digitalmente)

Carlos Alberto do Amaral Azeredo - Presidente

(documento assinado digitalmente)

Douglas Kakazu Kushiya - Relator

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Debora Fofano dos Santos, Douglas Kakazu Kushiya, Francisco Nogueira Guarita, Fernando Gomes Favacho, Rodrigo Alexandre Lazaro Pinto (suplente convocado(a)), Marco Aurelio de Oliveira Barbosa, Rodrigo Monteiro Loureiro Amorim, Carlos Alberto do Amaral Azeredo (Presidente).

Relatório

O presente processo trata de recurso voluntário em face do Acórdão 06-24.909, exarado pela 4ª Turma da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Curitiba/PR, fl. 39 a 50, que analisou a impugnação apresentada contra Auto de Infração referente a Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, no valor total de R\$ 49.996,33.

Houve julgamento do recurso voluntário em que foi proferido o Acórdão nº 2201-009.559, na sessão de 3 de dezembro de 2021, de fl. 218 a 223.

Houve a interposição de Embargos de Declaração de fls. 251 a 260, interpostos pelo contribuinte, que se encontra pendente de julgamento.

Voto

Ocorre que, antes de efetivamente julgado em 2ª Instância administrativa, o contribuinte aderiu ao Programa de Redução de Litigiosidade Fiscal – PRLF, instituído pela

Fl. 2 da Resolução n.º 2201-000.563 - 2ª Sejul/2ª Câmara/1ª Turma Ordinária
Processo nº 10980.011462/2007-02

Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01/2023, relacionando, no Discriminativo de Processos correspondente, os autos ora sob análise, conforme se vê no quadro abaixo:

Discriminativo de Processos		
Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1, de 12 de janeiro de 2023		
Processo (se previdenciário, informar o DEBCAD)	Valor Principal (sem acréscimos legais)	Valor Consolidado (com multas e juros)
10980011462200702	R\$ 7.933,15	R\$ 37.770,30

Assim, determino o encaminhamento dos autos à Dipro/Cojul/CARF, onde os autos devem ser sobrestados até que haja conclusão pela RFB da análise opção formalizada pelo contribuinte, promovendo-se, a seguir, o encaminhamento correspondente.

Conclusão

Diante do exposto, os autos devem ser encaminhados à Dipro/Cojul/CARF, onde os autos devem ser sobrestados até que haja conclusão pela RFB da análise opção formalizada pelo contribuinte, promovendo-se, a seguir, o encaminhamento correspondente.

(documento assinado digitalmente)

Douglas Kakazu Kushiya